LEI Nº 3.029, de 08 de dezembro de 2017.

Publicado no mural da PMJN em 08/12/17

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de João Neiva com seu Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de João Neiva (Ipsjon).

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de João Neiva aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos devidos e não repassados pelo Município de João Neiva ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de João Neiva (Ipsjon), das contribuições previdenciárias patronais, relativas aos meses de setembro a dezembro de 2016, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do art. 5° da Portaria MPS n° 402/2008, na redação da Portaria MF n° 333/2017.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o *caput* deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º. Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acrescidas de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data do vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1°. As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescidas de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§ 2º. As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescidas de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data do vencimento da parcela até a data do efetivo pagamento.

Art. 3º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) como garantia de pagamento das parcelas acordadas no termo de parcelamento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 08 de dezembro de 2017.

Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 08 de dezembro de 2017.

Carla Carrara Nascimento
Chefe de Gabinete